

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 4.580, de 13 de junho de 2023.

Regulamenta o CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar das licitações e contratações, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

- **Art. 1º** Conforme inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.
 - **Art. 2º** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
- I Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
 - Art. 3º Na hipótese do Inciso I do Art. 2º:
- I A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

Estado do Rio Grande do Sul

II - Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- a) convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- b) sorteio;
- c) localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
- § 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
- § 2º O sorteio de que trata a alínea b será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 4º Na hipótese do Inciso II do Art. 2º:

- I A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;
- II O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

Art. 5º Na hipótese do inciso III do Art. 2º:

- I A Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;
- II A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.
- **Art. 6º** O processo de contratação direta se dará através de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei, sendo instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Estado do Rio Grande do Sul

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o

compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e

qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

Do Cadastramento e Execução

Art. 7º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público

no sítio eletrônico oficial do Município.

Parágrafo Único. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional

de Contratações Públicas (PNCP), a publicação dos extratos dos atos inerentes aos processos de

Credenciamento será promovida em Diário Oficial do Município.

Art. 8º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e

irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no respectivo Edital de

Credenciamento.

Art. 9º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de

credenciamento, se habilitado, firmará Termo de Credenciamento com o Município,

encontrando-se apto a executar o objeto quando convocado.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do

Termo de Credenciamento deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio

eletrônico oficial do Município.

Art. 10. O Termo de Credenciamento deverá observar o disposto no Título III da Lei

Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por

outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens

adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica,

independentemente de seu valor.

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 11. O Município poderá celebrar Termo de Credenciamento com prazo de até 5

(cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados

sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e

respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas

republicações, o Município, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das

condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.

Art. 13. O Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto, permitindo o

cadastramento de novos interessados a qualquer momento.

Art. 14. O credenciamento não obriga o Município a contratar.

Art. 15. O edital fixará as condições e prazos para a renúncia ao credenciamento.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o

descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente

poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de junho de

2023.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda